

LEI COMPLEMENTAR Nº 449

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, que passa a vigorar como segue:

"Art. 5º - Os projetos de lei de denominação de logradouros públicos de que trata esta Lei, quando de sua apresentação, deverão conter documentos de identificação do logradouro a ser denominado, fornecido pela Secretaria de Planejamento Municipal".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de junho de 2000.

João Motta,
Prefeito em exercício.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Elaine Paz,
Secretária do Governo Municipal.